

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera § 5º do art. 109 da Constituição Federal, para ampliar o rol de legitimados a suscitem incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.*

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 356 do Regimento do Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 61, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

A Proposta de Emenda Constitucional em vista pretende alterar a redação do inciso XLVIII, do art. 5º, da Carta Magna, nos seguintes termos:

“Art. 109
.....

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República **e demais legitimados previstos no art. 103 desta Constituição**, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderão suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.”

Na justificação da proposta, argumenta o autor:

A presente Proposta de Emenda à Constituição busca ampliar o rol de legitimados a suscitem o incidente de deslocamento de competência perante o Superior Tribunal de Justiça. Trata-se de medida que visa a fortalecer um instrumento processual usado para

assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte.

(...)

Observa-se que a Emenda Constitucional nº 45/2004 estabeleceu apenas o Procurador-Geral da República como legitimado para suscitar o IDC [*incidente de deslocamento de competência*]. O que esta PEC propõe é, exatamente, ampliar o rol de legitimados para interposição do incidente de deslocamento de competência. Além do Procurador-Geral da República, propõe-se a inclusão dos demais legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade, conforme o art. 103 da Constituição. Ao acrescentar tais legitimados, amplia-se a possibilidade de o IDC ser apresentado perante o STJ, inclusive por meio de entidades como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional, na medida em que elas identifiquem situações que exijam a chamada federalização.

A presente proposta certamente não poderá ser entendida como um esvaziamento dos poderes das autoridades locais, já que, como visto, são diversos os requisitos para o deferimento de um IDC e caberá, em todo caso, ao Superior Tribunal de Justiça analisar e julgar conforme a especificidade de cada situação concreta, inclusive mediante análise do requisito jurisprudencial criado nas Cortes Superiores chamado de “pertinência”.

II – ANÁLISE

A PEC sob exame observa a exigência constitucional quanto à iniciativa (Constituição Federal, art. 60, I), contendo o autógrafo de 28 (vinte e oito) senadores e senadoras. Tampouco se verifica qualquer ofensa a cláusula pétreia constitucional (art. 60, § 4º, IV). Não se identificam, assim, óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

Quanto ao mérito, temos a alteração pretendida como salutar, na medida em que democratiza o acesso ao Poder Judiciário em casos de grave violação aos direitos humanos.

Não é demais ressaltar, como bem fizeram os autores na Justificação, que não há risco de banalização do incidente de deslocamento de competência porque este exige, para além da gravidade da infração, também a existência de “um contexto de omissão, negligência ou comprometimento do poder público local na investigação ou julgamento

dos fatos”, como já assentado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em que pese a novidade do tema.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2011, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator